



**PARECER Nº 372, DE 2023**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 557, DE 2023**

De autoria do Deputado Rafael Silva, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar de utilidade pública a SECAL - Sociedade Espirita Caminho da Luz, com sede em Ribeirão Preto.

A propositura esteve em pauta nos termos do item 2, parágrafo único, do artigo 148 do Regimento Interno, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à nossa análise conclusiva, a fim de receber parecer quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do § 1º do artigo 31 e da alínea "a", do inciso II, do artigo 33, ambos do Regimento Interno.

Verifica-se inicialmente que a declaração de utilidade pública, no âmbito estadual, está adstrita às normas fixadas pela Lei nº 2.574, de 4 de dezembro de 1980, bem como ao disposto no artigo 24, § 1º, item 4, da Constituição Estadual.

Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, conforme passamos a expor.

I - O estatuto devidamente registrado no Cartório da Comarca de Ribeirão Preto, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 1º.

II - Os documentos juntamente com os relatórios apresentados, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos três anos, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 1º.

III - Os artigos 64 e 68 do estatuto demonstram que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a



dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso III do artigo 1º.

IV - Os documentos provam que a entidade está inscrita na Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (ou no Conselho Municipal de Assistência Social), atendendo ao disposto no inciso IV do artigo 1º.

V - Os relatórios demonstram o exercício de atividades de caráter beneficente nos últimos três anos, atendendo ao disposto no inciso V do artigo 1º.

VI - Os documentos concedido Câmara Municipal de Ribeirão Preto, atesta a idoneidade moral dos diretores da entidade, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º.

VII - Por fim, o demonstrativo financeiro publicado no Jornal a Tribuna em julho de 2022 e fevereiro de 2023, atende ao disposto no inciso VII do artigo 1º.

Quanto ao mérito, verifica-se que a entidade presta relevantes serviços à população, justificando a declaração de utilidade pública pretendida.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 557, de 2023, conclusivamente.

Dr. Jorge do Carmo - Relator

APROVADA CONCLUSIVAMENTE A PROPOSITURA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONFORME VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 31 E 33 DO REGIMENTO INTERNO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 24/5/2023.

Thiago Auricchio - Presidente

Thiago Auricchio Favorável ao voto do relator

Carlos Cezar Favorável ao voto do relator

Conte Lopes Favorável ao voto do relator

Rômulo Fernandes Favorável ao voto do relator



Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Dr. Eduardo Nóbrega	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

